

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES CNPJ Nº 28.145.829/0001-00 NIRE 32300001378

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2019

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 14h, em primeira convocação, com a presença de acionistas representantes de mais de 2/3 (dois terços) do capital votante do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES realizou-se as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, na sede da instituição, na Av. Princesa Isabel, 54, 12º andar, Vitória-ES, atendendo convocação por edital publicado no jornal "Metro", Seção Publicidade Legal, nos dias 18, 22 e 23 do mês de abril de 2019, nas páginas 09, 07 e 13 respectivamente, e no Diário Oficial do Estado, publicado nos dias 18, 22 e 23, nas páginas 27, 43 e 27, e errata publicada no jornal "Metro" e no Diário Oficial do Estado, no dia 25 de abril de 2019, nas páginas 16 e 26, respectivamente, com o seguinte teor: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES CNPJ Nº 28.145.829/0001-00 - ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convidamos os senhores acionistas do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas em primeira convocação às 14horas e, em segunda convocação, às 14h30min, no dia 30 de abril de 2019, no 12º andar do Edifício Caparaó, na Av. Princesa Isabel, nº 54, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária:1) Tomar conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes e examinar, discutir e deliberar quanto à aprovação das demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2018; 2) Deliberar quanto à aprovação da proposta da Administração para destinação do lucro líquido do exercício social de 2018 e distribuição de dividendos; 3) Eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; 4) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria e Elegibilidade. Assembleia Geral Extraordinária: 1) Alteração do art. 5º do Estatuto Social para contemplar o aumento de capital social deliberado nas 581ª e 583ª Reuniões do Conselho de Administração, realizadas em 22/08/2018 e 24/10/2018; 2) Alteração dos artigos 35, inciso XXI, do Estatuto Social;





CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192472631. PROTOCOLO: 192472631 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868811. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



3) Consolidação do Estatuto Social em face das alterações propostas. Documentos à disposição dos acionistas: Os documentos relacionados às matérias a serem examinadas e deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social do BANDES, no endereço acima. Participação nas Assembleias: Para participar e votar nas Assembleias Gerais, o acionista deverá apresentar documento hábil de identidade e aos acionistas que se fizerem representar por meio de procurador, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, solicitamos o envio dos instrumentos de mandato com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data de realização das Assembleias Gerais, para comprovação da legitimidade da representação exercida, a serem encaminhados para a sede do BANDES. Cópia da documentação poderá, ainda, ser encaminhada para o e-mail "acionistas@bandes.com.br". Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail "acionistas@bandes.com.br", no site "www.bandes.com.br" (Relação com Investidores) ou diretamente junto à Gerência de Controladoria, no 3º andar da sede do BANDES. Vitória-ES, 17 de abril de 2019. ROBERTO DA CUNHA PENEDO Presidente do Conselho de Administração. Presentes o Presidente do Conselho de Administração do BANDES, Roberto da Cunha Penedo, o Diretor-Presidente do BANDES, Maurício Cezar Duque, o acionista Estado do Espírito Santo, controlador, por seu representante, Procurador do Estado, Luiz Henrique Miguel Pavan, constatando-se, desta forma, o comparecimento de acionistas detentores de ações ordinárias que representam mais de um quarto do capital social com direito a voto. Presentes, também, para prestação de esclarecimentos, Marcello de Oliveira Sacco, auditor da Maciel Auditores S/S, Felipe Bragança Xavier, Gerente de Controladoria do BANDES e Valdir dos Santos, Contador Geral do BANDES, tendo sido dispensada pelos acionistas presentes o comparecimento de membro do Conselho Fiscal. O Presidente do Conselho de Administração do BANDES assumiu a presidência dos trabalhos, declarando, então, instaladas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, designando eu, Maria da Consolação Ferreira Varanda, para secretariar. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: iniciando pelo "ITEM 1", quando foi entregue aos acionistas presentes dossiês contendo cópia do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e das Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de 2018, bem como da Proposta de Destinação do Lucro Líquido e dos demais documentos referentes à pauta, publicados no dia 27/03/2019 no Jornal METRO, nas páginas 9 a 18, e no dia 27/03/2019 no Diário Oficial do Estado, nas páginas 27 a 41 (diversos). Dando seguimento, o Presidente da mesa informou que o Gerente de Controladoria do BANDES estava à disposição para eventuais esclarecimentos

55 - A.S.

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - VItória-ES CEP 29010-906 - Tels.: 27 3331-4444/2122 4444

Bandes Atende e Ouvidoria: 0800-2834202

www.bandes.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192472631. PROTOCOLO: 192472631 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868811. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



acerca das demonstrações contábeis. Esclarecidos os questionamentos apresentados, os acionistas tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, do Parecer do Conselho Fiscal e aprovaram integralmente as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2018, nos termos dos pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração. Em seguida passou-se ao "ITEM 2" da pauta, quando o Presidente da mesa informou que entre os documentos entregues no início da Assembleia constava a Proposta da Administração para a Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2018, com as devidas justificativas, que contempla a seguinte destinação: a) Reserva Legal: R\$ 83.488,45 (oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), na forma prevista no art. 67, inciso I, do Estatuto Social; b) Dividendos/Juros Sobre Capital Próprio: o pagamento do montante de R\$ 23.163.471,93 (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), composto por R\$ 1.586.280,49 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos) relativos a 100% (cem por cento) do lucro líquido ajustado remanescente após a destinação da Reserva Legal; e de mais R\$ 21.577.191,44 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) originados de parte do saldo de Reservas de Lucros de Exercícios Anteriores, aos acionistas, a título de Juros Sobre Capital Próprio, a serem pagos a partir de 20/05/2019, através de crédito em conta ou em dinheiro (espécie), imputando-os líquidos do imposto de renda retido na fonte, inclusive, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, na forma prevista no art. 67, inciso II do Estatuto Social vigente. Registrou-se que o valor destinado ao acionista Estado do Espírito Santo ficará retido para futuro aumento de capital, na forma prevista no art. 9º, parágrafo único, do Estatuto Social. Estabeleceu-se a data-base dia 31 de dezembro de 2018 para a determinação do direito ao recebimento dos Juros Sobre Capital Próprio, sendo que as ações negociadas a partir de 01 de janeiro de 2019 não têm direito aos Juros Sobre Capital Próprio. A matéria foi posta em votação sendo aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Passando ao "ITEM 3" da ordem do dia, o Presidente informou que o prazo de vigência dos mandatos dos membros do Conselho de Administração, incluindo o conselheiro representante dos empregados, ROBSON LUIZ AVELINO PEREIRA, e da totalidade dos membros do Conselho Fiscal se encerra nesta Assembleia Geral. Informou, ainda, que os nomes a serem eleitos deverão atender aos requisitos previstos na Lei 13.303/2016. Em seguida deu-se início aos procedimentos da eleição dos membros do Conselho de Administração, quando o Presidente informou acerca do ofício do Governador do Estado no

277300 K. S. W.

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - VItória-ES CEP 29010-906 - Tels.; 27 3331-4444/2122 4444

Bandes Atende e Ouvidoria: 0800-2834202

www.bandes.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192472631. PROTOCOLO: 192472631 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868811. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



093/2019, que propõe a recondução dos eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 05/04/2019, atendendo, portanto, aos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976, Lei Estadual nº 9.891/2012 e no Decreto 3.065-R/2012, que a regulamenta, conforme análise realizada pelo Comitê de Auditoria e Elegibilidade do BANDES, em reuniões dos dias 22 e 26/03/2019, atendendo também à Política de Sucessão de Administradores do BANDES. Esclareceu que em razão de disposições estatutárias e do disposto no art. 239 da Lei nº 6.404/76, 03 (três) membros do Conselho de Administração deverão ser eleitos em votação em separado, um por acionistas preferencialistas da classe "A" e outro pelos acionistas da classe "B", sendo necessário o voto de acionistas que representem, no mínimo, 51% de cada uma das classes de ações preferenciais, para o exercício desse direito, na forma prevista no art. 8º, letra "a", inciso V e letra "b", inciso XI do Estatuto Social e, finalmente, um pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, na forma prevista no art. 24, §1º, do Estatuto Social. Compulsado o livro de presença da Assembleia, verificou-se o não comparecimento de acionistas ordinaristas minoritários e que os acionistas preferencialistas da classe "B" presentes não atingiram o quórum mínimo de 51% da classe de ação, procedendo-se então as votações, sendo eleitos, para recondução, por unanimidade pelos ordinaristas presentes, os seguintes membros indicados pelo acionista majoritário: BRUNO PIRES DIAS, brasileiro, casado, contador, RG nº 2.065.389-SSP-ES, CPF-MF nº 111.983.837-12, residente na Rua Diógenes Malacarne, 145, Ed. Pietro Spinelli, apt. 602, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-210, eleito para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração; DIEGO RIAN ZETUM POTRATZ, brasileiro, casado, contador, RG nº 1842591-SPTC-ES, CPF-MF nº 100.213.007-71, residente na Rua Dr. Moacyr Gonçalves, 70, Ed. Aspen, Apt.205, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29060-445, na condição de membro independente, nos termos do art. 22 da Lei 13.303/2016; LEONARDO GALAZZI ZANOTELLI, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 1151354-SPTC-ES, CPF-MF nº 080.596.217-42, residente na Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, 245, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP: 29057-630; RICARDO IANNOTTI DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1044687-SSP-ES, CPF-MF nº 027.845.417-89, residente na Rua Engenheiro Fábio Ruschi, 405, Apt. 301, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-670; PAULO CÉSAR BRUSQUI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, economista, RG nº 823.363-SPTC-ES, CPF-MF nº 002.935.767-50 residente na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1545, Apt. 3007, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, na condição de membro independente, nos termos do art. 22 da Lei 13.303/2016. O Presidente informou aos acionistas presentes que, em decorrência do disposto no art. 24

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória-ES CEP 29010-906 - Tels.: 27 3331-4444/2122 4444

Bandes Atende e Ouvidoria: 0800-2834202

www.bandes.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192472631. PROTOCOLO: 192472631 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868811. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



§ 3º, do Estatuto Social do BANDES, um dos Conselheiros a ser eleito será o Diretor-Presidente do BANDES, que exercerá a Vice-Presidência do Conselho de Administração, motivo pelo qual foi eleito, por unanimidade, para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, MAURÍCIO CEZAR DUQUE, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF-MF sob nº 019.988.637-78 e R.G nº 1002997-SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Basílio, nº 954, aptº 401, Jardim da Penha, Vitória - ES, CEP 29.060-390. Quanto à eleição do membro do Conselho de Administração, representante dos empregados, faz-se necessária a homologação da eleição para o cargo, conforme eleição realizada entre os empregados do BANDES, com resultado divulgado em 10/04/2019, na forma prevista no art. 24, §2º, do Estatuto Social e no disposto no art. 209, §2º, da Constituição Estadual. Para tanto, submetida à apreciação da Assembleia a homologação do nome de DOMINGOS SÁVIO BENINCÁ, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF nº 710.469.767-53, Carteira de Identidade nº 585577-SSP-ES, residente na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 04, Apt. 102, Itapua, Vila Velha-ES, Cep 29108-470, vencedor da eleição realizada entre os empregados do BANDES. Informou, ainda, que o eleito atende aos requisitos previstos na Lei 13.303/2016, Política de Sucessão de Administradores do BANDES e demais normativos que regem a matéria. Os conselheiros presentes, por unanimidade, homologaram a eleição para membro do Conselho de Administração, representante dos empregados, Domingos Sávio Benincá. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, nos termos do art. 13, inciso VI, da lei 13.303/2016 e art. 24 do Estatuto Social. Em seguida deu-se início aos procedimentos da eleição dos MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, quando o Presidente da Mesa informou acerca do ofício do Governador do Estado nº 094/2019, que propõe a recondução dos eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 05/04/2019 e do membro suplente José Alexandre Rezende Bellote, atendendo, portanto, aos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976, Lei Estadual nº 9.891/2012 e no Decreto 3.065-R/2012, que a regulamenta, conforme análise realizada pelo Comitê de Auditoria e Elegibilidade do BANDES, em reuniões do dia 22/03/2019 e 04/04/2019. Informou ainda que os acionistas preferencialistas e ordinaristas minoritários, na conformidade do disposto §1º do art. 38 do Estatuto Social, combinado com o disposto no art. 240 da Lei 6.404/76, têm direito de eleger, cada um deles, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, sendo necessário o voto de acionistas que detenham, no mínimo, 51% do total das ações preferenciais para o exercício do direito, na forma prevista no art. 8º, letra "a", inciso VI e letra

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória-ES CEP 29010-906 - Tels.: 27 3331-4444/2122 4444

Bandes Atende e Ouvidoria: 0800-2834202

www.bandes.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192472631. PROTOCOLO: 192472631 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868811. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



"b", inciso XII do Estatuto Social. Compulsado o livro de presença da Assembleia, verificou-se o não comparecimento de acionistas ordinaristas minoritários e que os acionistas preferencialistas presentes não atingiram o quórum mínimo de 51% do total das ações preferenciais, procedendo-se então a votação para eleição de membros e seus respectivos suplentes, sendo eleitos para recondução, por unanimidade, conforme indicação do acionista majoritário detentor de ações ordinárias, os seguintes membros efetivos e suplentes: Membro Efetivo - ALBERTO FARIAS GAVINI NETO, brasileiro, casado, advogado, R.G. nº 1813593 SSP-ES e CPF-MF nº 056.372.217-74, residente na Rua Doutor João Batista Amaral, 135, Edifício Voghera, apto. 201, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP; 29090-380; Membro Suplente - LENISE MENEZES LOUREIRO, brasileira, em união estável, servidora pública e advogada, R.G. nº 811120 SPTC-ES, CPF-MF nº 001.558.017-24, residente na Rua Afonso Cláudio , 287, Apto 101, Ed. Geneve, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-570; Membro Efetivo - MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA, brasileiro, em união estável, tecnólogo em gestão ambiental, R.G. nº 755116 SPTC-ES e CPF-MF nº 938.713.767-87, residente em área rural, Vila Esperança, Vargem Alta/ES, CEP: 29295-000; Membro Suplente - JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE, brasileiro, casado, Procurador do Estado, RG nº 684173-SSP-ES, CPF-MF nº 031.676.307-10, residente na Alameda Azaleia, Residencial 02, Jacuhy, Serra-ES, Cep: 29161-276. Membro Efetivo: ROGÉLIO PEGORETTI CAETANO AMORIM, brasileiro, casado, engenheiro da computação, R.G. nº 1.946.636 SSP-ES e CPF-MF nº 100.339.007-28, residente na Rua Professor Belmiro Siqueira, 85, Apt 1104 - torre I, Ed. Victoria Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-580; Membro Suplente: VICTOR MURAD FILHO, brasileiro, casado, cientista da computação, R.G. nº 777965 SSPC-ES, CPF-MF nº 902.223.007-44, residente na Rua José Malta, 360, Fradinhos, Vitória/ES, CEP: 29042-480. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, nos termos do art. 13, inciso VIII, da lei 13.303/2016 e art. 38 do Estatuto Social. Todos os eleitos entregaram declaração de que preenchem as condições estabelecidas no art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução BACEN nº 4.122, de 02/08/2012 e, também, declaração atualizada de bens, na forma prevista no Decreto Estadual nº 2.728-N, de 06.11.1988. Passou-se, então, ao "ITEM 4" da ordem do dia, quando foi colocada em votação a proposta de remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva, conforme valores a seguir: 1) Conselho de Administração: R\$ 7.853,63 (sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos); 2) Conselho Fiscal: R\$ 3.923,85 (três mil, novecentos e

. . . 4.

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória-ES CEP 29010-906 - Tels.: 27 3331-4444/2122 4444

Bandes Atende e Ouvidoria: 0800-2834202

www.bandes.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192472631. PROTOCOLO: 192472631 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868811. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



vinte e três reais e oitenta e cinco centavos); 3) Comité de Auditoria: R\$ 3.923,85 (três mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos); 4) Diretoria Executiva: R\$ 26.703,89 (vinte e seis mil, setecentos e três reais e oitenta e nove centavos), corrigido nos termos do Acordo Coletivo da Categoria Bancária sendo reajustados nas mesmas épocas e em percentuais iguais aos dos salários dos empregados do Bandes e terão asseguradas todas as verbas salariais adicionadas ao Acordo Coletivo tais como abono, distribuição de resultados e outras de característica temporal, assim como os seguintes benefícios: a) tíquete refeição, cesta alimentação, plano de previdência complementar, plano de saúde e odontológico, seguro de vida e acidentes pessoais, férias e décimo terceiro salário, nos mesmos moldes vigentes para os empregados; b) ao Diretor Empregado será permitida opção pela manutenção de sua remuneração como empregado; c) o Diretor oriundo de outros órgãos ou entidades, colocado à disposição do Bandes para o exercício de cargo na Diretoria Executiva, além da opção pelos honorários fixados acima, poderá optar por uma das seguintes alternativas: c.1) continuar percebendo sua remuneração pelo órgão de origem, reembolsada pelo Bandes, recebendo a complementação até atingir o valor fixado para os honorários de Diretor, se cabível; c.2) reembolso integral ao órgão de origem dos salários ou proventos percebidos, limitado ao valor dos honorários estabelecidos. Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, a proposta de fixação da remuneração encaminhada pela Administração, que terá vigência a partir dessa Assembleia. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Dando início ao "ITEM 1", o Presidente da mesa informou aos acionistas presentes acerca da necessidade de atualização do art. 5º do Estatuto Social para aumento de capital social, objeto de deliberação pelo Conselho de Administração nas 581ª e 583ª reuniões realizadas em 22/08/2018 e 24/10/2018. Após as manifestações dos presentes, restou aprovada por unanimidade a alteração do texto do artigo 5º, que passou a ter à seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 419.219.175,27 (quatrocentos e dezenove milhões, duzentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) dividido em 27.289.804.830 (vinte e sete bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, oitocentas e quatro mil, e oitocentas e trinta) ações, sendo 18.257.516.094 (dezoito bilhões, duzentas e cinquenta e sete milhões, quinhentas e dezesseis mil, e noventa e quatro) Ações Ordinárias, 2.858.838.741 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e oito milhões, oitocentas e trinta e oito mil, e setecentas e quarenta e uma) Ações Preferenciais Classe "A" e 6.173.449.995 (seis bilhões, cento e setenta e três milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, e novecentas e noventa e cinco) Ações Preferenciais Classe "B", todas nominativas e sem valor nominal,

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - VItória-ES CEP 29010-906 - Tels.: 27 3331-4444/2122 4444

Bandes Atende e Ouvidoria: 0800-2834202

www.bandes.com,br



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192472631. PROTOCOLO: 192472631 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868811. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



Passando ao "ITEM 2" da pauta, foi informado aos acionistas presentes sobre a necessidade de alteração do art. 35, inciso XXI, do Estatuto Social, com vistas a adequá-lo, uma vez que comitês estatutários e a auditoria interna estão subordinados diretamente ao Conselho de Administração. Após as manifestações dos presentes, restou aprovada por unanimidade a alteração do texto do artigo 35, inciso XXI, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 35 - À Diretoria Executiva compete, especialmente: [...] XXI - pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração, à exceção daquelas provenientes de comitê estatutário e da unidade de auditoria interna". Passou-se, então, ao "ITEM 3" da ordem do dia, quando deliberou-se que fosse feita a consolidação do Estatuto Social, com a incorporação de todas as alterações, para arquivamento na Junta Comercial do Estado. Esgotada a matéria da pauta, o Presidente da mesa franqueou a palavra aos presentes, sem que houvesse manifestação. Agradeceu aos membros dos órgãos da Administração e empregados, que, como sempre, contribuíram para o engrandecimento do Banco, cumprindo as metas fixadas e alcancando os resultados esperados. Agradeceu, ainda, o apoio do acionista majoritário. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos, cuja ata lavrei e fiz digitar em livro próprio, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Secretária, pelo Presidente da mesa e pelo representante do acionista Estado do Espírito Santo.

> Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita às fls. 20 verso a 24 frente no Livro nº 04, de Atas de Assembleias Gerais.

MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA VARANDA
Secretária





CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192472631. PROTOCOLO: 192472631 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868811. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

- Art. 1º O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANDES, doravante denominado BANDES, instituição financeira criada pela Lei Estadual nº 2.413, de 20 de junho de 1969, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º O BANDES tem sede e foro na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, na Av. Princesa Isabel, nº 54, Edifício Caparaó, Loja 01, mezanino, pavimentos do 1º ao 14º andar, Centro, CEP 29010-906, podendo criar escritórios de representação e nomear correspondentes no País e no exterior, observada a legislação pertinente.
- Art. 3º O BANDES, como principal agente da política do desenvolvimento econômico e social do Estado do Espírito Santo, tem por objetivo a prática das operações privativas de Bancos de Desenvolvimento, servindo-se, para tanto, de todos os instrumentos do mercado financeiro bancário que a lei lhe assegurar.

Parágrafo Único - O BANDES desempenhará suas atividades apoiando prioritariamente a iniciativa privada, sem prejuízo de prestar apoio técnico e financeiro a empreendimentos de interesse estadual a cargo do setor público.

Art. 4º - O prazo de duração do BANDES é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5° - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 419.219.175,27 (quatrocentos e dezenove milhões, duzentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) dividido em 27.289.804.830 (vinte e sete bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, oitocentas e quatro mil, e oitocentas e trinta) ações, sendo 18.257.516.094 (dezoito bilhões, duzentas e cinquenta e sete milhões, quinhentas e dezesseis mil, e noventa e quatro) Ações Ordinárias, 2.858.838.741 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e oito milhões, oitocentas e trinta e oito mil, e setecentas e quarenta e uma) Ações Preferenciais Classe "A" e 6.173.449.995 (seis bilhões, cento e setenta e três milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, e novecentas e noventa e cinco) Ações Preferenciais Classe "B", todas nominativas e sem valor nominal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES

- Art. 6º O capital social autorizado do BANDES é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para efeito de emissão de ações ordinárias ou preferenciais das classes "A" e "B", todas nominativas e sem valor nominal.
- §1º Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão e colocação de ações, dentro do limite do capital autorizado, obedecido o limite de emissão de ações preferenciais estabelecido para instituições financeiras.
- §2º Em cada emissão de ações, os acionistas poderão exercer seu direito de preferência, na proporção das ações que possuírem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do aviso de chamada para subscrição, decaindo do direito os que não o exercerem tempestivamente.
- §3º As sobras de ações não subscritas serão rateadas entre os acionistas que tiverem pedido de reserva de sobras no boletim de subscrição, podendo as sobras não rateadas ser subscritas por terceiros, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, constando tal condição dos Boletins de Subscrição, sem prejuízo do disposto no "caput" do artigo 9º.
- §4º É excluído o direito de preferência de subscrição na emissão de ações a serem subscritas por fundo de investimento regional ou em decorrência de lei especial de incentivos fiscais ou financeiros.
- §5º As ações são individuais perante o BANDES e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- §6º Os documentos representativos das ações serão assinados por membros da Diretoria Executiva ou procuradores com poderes especiais.
- Art. 7º O BANDES poderá adquirir suas próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.
- Art. 8º As ações preferenciais não têm direito a voto e somente adquirirão este direito, nos termos do artigo 111, §1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos, devendo sempre gozar dos seguintes direitos:

a) CLASSE A

- l dividendos prioritários de, no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o capital, nunca inferior à maior taxa de dividendos paga a qualquer outra espécie ou classe de ações que compõem o capital social do BANDES;
- II participação integral nos resultados, inclusive na capitalização de reservas e fundos disponíveis e lucros retidos a qualquer título;
- III prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da instituição;
- IV atualização monetária de dividendos, retroativa ao dia seguinte à data do encerramento do balanço, com base no mesmo índice utilizado para correção deste;

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCCLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES

Paulo Cezar Juffo



- V eleger, em votação em separado, um membro do Conselho de Administração por acionistas que detenham, no mínimo, 51% destá classe de ações;
- VI eleger, em votação em separado e em conjunto com as ações preferenciais classe "B", um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, por acionistas que detenham, no mínimo, 51% do total das ações preferenciais.

b) CLASSE B

- VII dividendos nunca inferiores à taxa atribuída às ações ordinárias;
- VIII participação integral nos resultados, inclusive na capitalização de reservas e fundos disponíveis e lucros retidos a qualquer título;
- IX prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da instituição;
- X atualização monetária de dividendos, retroativa ao dia seguinte à data do encerramento do balanço, com base no mesmo índice utilizado para correção deste;
- XI eleger, em votação em separado, um membro do Conselho de Administração por acionistas que detenham no mínimo 51% desta classe de ações;
- XII eleger, em votação em separado e em conjunto com as ações preferenciais classe "A", um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, por acionistas que detenham, no mínimo, 51% do total das ações preferenciais.
- §1º As ações preferenciais classe B não podem ser convertidas em nenhum outro tipo de ação com direito a voto.
- §2º As ações preferenciais classe A, por decisão a ser adotada em assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia, titulares de ações ordinárias, e aprovada previamente, em assembleia especial, pelos acionistas titulares de ações preferenciais classe A, podem ser convertidas em ações ordinárias, desde que integralizadas, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia, a seu critério, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, propondo prazos e procedimentos.
- §3º As ações preferenciais classe A, quando da conversão em ações ordinárias, serão quantificadas pela relação de 1 (uma) ação preferencial classe A para cada ação ordinária, considerando o seu valor patrimonial, ou pela relação verificada com base no valor da cotação média do último mês antecedente à deliberação, se houver.
- Art. 9º O Estado do Espírito Santo deterá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações com direito a voto.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos dividendos que couberem ao acionista Estado do Espírito Santo, bem como ao produto da venda de ações realizada pelo mesmo e aos juros sobre capital próprio por ele recebidos serão empregados na subscrição e integralização de capital do BANDES, devendo ser mantidos em conta contábil específica, até a sua efetiva incorporação ao capital social.

3





CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES

- Art. 10 Na concessão de colaboração financeira, o BANDES atenderá aos princípios de seletividade, prudência, liquidez e diversificação de riscos e as normas do Banco Central do Brasil, sendo vedada concessão de crédito ou adiantamento sem a constituição de documento adequado, representativo da dívida.
- Art. 11 Mediante deliberação do Conselho de Administração, o BANDES poderá realizar operações ativas sem que sejam observados os requisitos do artigo anterior, quando o acionista controlador ou terceiros destinem, para sua realização, recursos específicos não pertencentes ao capital social da instituição e que o risco dessas operações não seja do BANDES.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 12 A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão supremo, com poderes para deliberar sobre todos os negócios de interesse do BANDES, cujas decisões serão transcritas em atas, de forma sumária.
- Art. 13 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre do ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.
- Art. 14 A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e secretariada por empregado designado, tudo na forma prevista na legislação e com observância do quórum exigido para as matérias a serem tratadas.
- Art. 15 Os acionistas serão representados na forma da lei, podendo o Estado do Espírito Santo participar da Assembleia Geral através do Procurador Geral do Estado, independentemente de constituição, ou por Procurador designado.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 16 - O BANDES será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.





CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



Parágrafo Único: A unidade de auditoria interna do BANDES subordina-se diretamente ao Conselho de Administração

Art. 17 - Os administradores deverão possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo, reputação ilibada e comprovada idoneidade moral.

Art. 18 - As remunerações dos administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria serão estabelecidas em Assembleia Geral e reajustadas em qualquer época, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - No mês em que o Conselheiro ou membro de comitê faltar à reunião ordinária não fará jus à remuneração correspondente.

Art. 19 - Não podem participar da Administração, além dos impedidos por lei:

I - os que estejam em mora com o BANDES;

II - os que, dolosa ou culposamente, houverem causado prejuízos ao Banco;

III – os que detenham o controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BANDES ou fundos por ele geridos, bem como aqueles que tenham participado da gestão de tais pessoas jurídicas nos últimos três anos anteriores à sua eleição para órgão da administração do BANDES;

IV – os impedidos por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V – os inabilitados ou suspensos para o exercício dos cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os falidos ou insolventes, inadimplentes com obrigações pessoais junto ao BANDES ou fundos por ele administrados, ou na qualidade de controlador ou administrador de pessoa jurídica concordatária, em processo de recuperação judicial ou falida, no período de 5 (cinco) anos anteriores à sua eleição para órgão da administração do BANDES;

VII – os sócios, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de membro de órgãos da administração do BANDES.

Art. 20 - É condição para a posse, dentre outras estabelecidas na legislação que rege as instituições financeiras, que o administrador entregue declaração atualizada do seu patrimônio, com a especificação dos bens e valores dele integrantes.

Parágrafo Único - A declaração de que trata este artigo será também exigida até o dia 30 de maio dos anos subsequentes à posse, enquanto durar o mandato, bem como na ocorrência de destituição ou renúncia do administrador.

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



- Art. 21 Ao administrador é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de operação em que, direta ou indiretamente, seja interessada empresa em cujo capital social tenha participação ou na qual tenha ocupado cargo de gestão nos 3 (três) anos anteriores à investidura no BANDES.
- Art. 22 O BANDES assegurará a defesa técnico-jurídica dos seus administradores e ex-administradores, em processos administrativos e judiciais, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no BANDES, a fim de tutelar o desenvolvimento regular dos atos de gestão praticados por esses administradores.
- §1º Entende-se como ato regular de gestão aqueles praticados pelo Administrador no exercício de suas funções, que não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação e que não tenham constituído ato fraudulento, ilícito ou contrário ao presente Estatuto Social.
- §2º A defesa será exercida por advogados integrantes do quadro funcional do BANDES ou por escritório de advocacia de notória especialidade, contratado pelo BANDES.
- §3º O administrador que for condenado ou responsabilizado, mediante decisão definitiva e irrecorrível, em âmbito judicial ou administrativo, ficará obrigado a ressarcir os valores efetivamente desembolsados, se ficar evidenciado que não se tratou de ato regular de gestão.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 23 O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, em nível estratégico de organização, orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses superiores do BANDES, bem como dos seus objetivos e programas.
- Art. 24 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) conselheiros, eleitos em Assembleia Geral, a quem competirá designar seu Presidente, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- §1º A eleição dos membros do Conselho de Administração do BANDES observará as condições e impedimentos previstos na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis.
- §2º Para atendimento do artigo 209, §2º da Constituição Estadual, um dos Conselheiros a ser eleito será o representante dos empregados, escolhido em votação direta e secreta, regulamentada pela Diretoria Executiva, que deverá atender às condições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, normas do Banco Central do Brasil e demais disposições legais aplicáveis, bem como não ter transgredido, nos 5 (cinco) anos anteriores à eleição, o regime disciplinar instituído pelo Estatuto de Pessoal;

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



- §3º Um dos Conselheiros a ser eleito será o Diretor-Presidente do BANDES, que exercerá a Vice-Presidência do Conselho.
- §4º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, na forma prevista pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.
- $\S 5^{\rm o}$ Os acionistas ordinaristas minoritários poderão eleger, em votação em separado, um membro do Conselho de Administração.
- §6º Os acionistas detentores de ações preferenciais das classes "A" e "B" que atinjam o percentual de votos em cada classe, previsto nos incisos V e XI do artigo 8º deste estatuto, poderão eleger, em votação em separado, um membro do Conselho de Administração para cada classe.
- Art. 25 Nos impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e os demais Conselheiros, na forma determinada por seus pares.
- Art. 26 Vagando o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, exceto a vaga do conselheiro representante dos empregados, cujo preenchimento será precedido de eleição, na forma prevista no art. 24, inciso I, deste Estatuto.
- §1º Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, para proceder nova eleição.
- §2º Tanto para a hipótese do *caput* quanto do §1º, o Conselheiro eleito cumprirá o restante do mandato do substituído.
- §3º- O mandato dos ocupantes de cargos no Conselho de Administração se estende até a posse de seus substitutos.
- Art. 27 Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no art. 142 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976:
- I cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, seu Regimento Interno e as demais normas legais e regimentais a que o BANDES estiver sujeito;
- II fixar a orientação geral dos negócios, aprovando planejamento estratégico, contratos de gestão, orçamentos gerais e estrutura organizacional, segundo diretrizes do Governo do Estado;
- III subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

′



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES

- IV discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- V aprovar Política de Divulgação de Informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas e Política de Transações com Partes Relacionadas, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;
- VI estabelecer Política de Porta Vozes visando à eliminação do risco de contradição entre informações de diversas áreas do BANDES e as dos executivos da Instituição;
- VII fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, podendo para tal examinar, a qualquer tempo, livros e papéis, além de solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VIII manifestar-se sobre o Relatório da Diretoria Executiva, bem como sobre suas contas;
- IX decidir, por proposta da Diretoria Executiva, sobre operações ativas cujo valor exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), inclusive participação em Fundos de Investimentos;
- X aprovar a realização de operações de que trata o artigo 11 deste Estatuto Social;
- XI deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do Capital Autorizado;
- XII estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, limites de alçada para decisão sobre operações de créditos, em todos os níveis;
- XIII deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis de uso próprio;
- XIV deliberar quanto à participação no capital de empresas, por proposta da Diretoria Executiva;
- XV autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva e *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários;
- XVI aprovar os relatórios relativos ao canal de denúncias e apreciar os relatórios da Unidade de Ouvidoria;
- XVII manifestar-se previamente sobre qualquer matéria de competência da Assembleia Geral;
- XVIII eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- ${\sf XIX}$ escolher e destituir os auditores independentes, na forma da legislação em vigor;
- XX convocar a Assembleia Geral;
- XXI decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XXII aprovar e revisar, no mínimo anualmente, a(s) política(s) e estratégias para o gerenciamento de riscos e de capital, a política de conformidade, e assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição;





CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



XXIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos aos quais o BANDES está exposto, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIV — monitorar os riscos apontados nos relatórios gerenciais, considerando probabilidade de ocorrência e impacto, bem como os planos de ação para prevenção ou minimização desses riscos, manifestando-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento de riscos apontadas nos relatórios gerenciais;

XXV - realizar autoavaliação anual do desempenho do Colegiado;

XXVI - avaliar, anualmente, os diretores e demais membros de comitês estatutários do BANDES, individual e coletivamente, na forma da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normativos vigentes.

XXVII - aprovar e acompanhar o plano de negócios e a estratégia de longo prazo, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, promovendo anualmente uma análise do atendimento das metas e resultados de sua execução, devendo publicar suas conclusões no sítio eletrônico do BANDES e informá-las a Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, desde que não contenham informações de natureza estratégica, nos termos da lei.

XXVIII - fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e revisá-los no mínimo anualmente, garantindo que o seu conteúdo seja observado pela instituição;

XXIX - designar e destituir o chefe da unidade de Auditoria Interna, os membros do Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade;

XXX – aprovar o regulamento interno da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria;

XXXI – aprovar dotação orçamentária anual para o Comitê de Auditoria;

XXXII - estabelecer diretrizes para o planejamento das atividades da auditoria interna, considerando todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, atividades, produtos e processos objeto da auditoria;

XXXIII - aprovar o plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna;

XXXIV - assegurar a independência e a efetividade das atividades de auditoria interna, provendo os meios necessários para que sejam exercidas adequadamente, bem como informar tempestivamente o chefe da unidade de auditoria interna quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.

XXXV - responsabilizar-se pela observância, por parte da instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna.

XXXVI - assegurar a adequada gestão, a efetividade, a continuidade da aplicação e a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes, a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição;



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCCLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



XXXVII - garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas, e prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I ordinariamente:
- a) uma vez por mês, para análise e controle das atividades sociais;
- b) no mês de dezembro, para análise e aprovação dos objetivos e orçamentos referentes ao exercício seguinte;
- c) no decorrer do terceiro trimestre, para apreciar o Relatório e as Demonstrações Contábeis do primeiro semestre, todos acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria Externa;
- d) no primeiro trimestre, para apreciar o Relatório e as Demonstrações Contábeis do segundo semestre e do exercício social findo, todos acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria Externa, a serem encaminhados à Assembleia Geral.
- II extraordinariamente, sempre que necessário.
- Art. 29 O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o de qualidade.
- Art. 30 A sistemática das reuniões, modalidades de deliberações e outros pontos necessários à convocação, instalação e funcionamento do Conselho de Administração serão definidos em seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de 2 (dois) a 3 (três) diretores, sem designação específica, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, competindo-lhes o exercício das atividades regulares de funcionamento do BANDES.

Parágrafo Único - A eleição dos membros da Diretoria do BANDES, inclusive do Diretor-Presidente, observará as condições e impedimentos previstos na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis.

Art. 32 – Pelo menos um cargo de Diretor será ocupado por empregado do BANDES, que deverá atender às condições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, normas do Banco Central do Brasil e demais disposições legais aplicáveis,







CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCCIO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



bem como não ter transgredido, nos 5 (cinco) anos anteriores à eleição, o regime disciplinar instituído pelo Estatuto de Pessoal.

- Art. 33 Nos casos de impedimentos temporários, licença ou férias, os membros da Diretoria Executiva serão substituídos por outro Diretor, designado pelo Diretor-Presidente.
- §1º Dentro de 90 (noventa) dias da ocorrência de vacância definitiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído.
- §2º Considerar-se-á vago o cargo do Diretor que deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto se em decorrência de licença, gozo de férias, tratamento de saúde ou outra causa que, a critério da Diretoria Executiva, justifique a ausência;
- §3º Também será declarada a vacância do cargo se o Diretor eleito deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, as exigências legais e estatutárias para a investidura.
- §4º- O mandato dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva se estende até a posse de seus substitutos.
- Art. 34 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Diretor-Presidente ou a requerimento de 2 (dois) Diretores, somente deliberando com a presença do Diretor-Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples, não sendo permitida a abstenção, salvo nos casos expressamente estabelecidos em lei e neste Estatuto.

- Art. 35 À Diretoria Executiva compete, especialmente:
- I gerir os negócios do BANDES;
- II cumprir e fazer cumprir a lei, este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- III apresentar à Assembleia Geral, ao término de cada exercício social, o Relatório da Administração e as respectivas Demonstrações Contábeis, depois de submetidas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;
- IV apresentar ao Conselho de Administração, semestralmente, o relatório de suas atividades operacionais e administrativas, bem como as respectivas Demonstrações Contábeis;
- V decidir, por proposta do Diretor responsável pelas atividades operacionais, sobre operações ativas até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), inclusive participação em Fundos de Investimentos, submetendo ao Conselho de Administração as que excederem esse valor, observado o disposto no parágrafo único do art. 37 deste Estatuto;

11





CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



- VI autorizar a emissão das demonstrações contábeis;
- VII submeter ao Conselho de Administração, para deliberação, propostas de alteração na estrutura organizacional, planejamento estratégico, orçamentos gerais e contratos de gestão;
- VIII constituir grupos de trabalho com funções específicas e prazo determinado;
- IX aprovar a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos que obriguem o BANDES perante terceiros, observada as disposições do inciso VIII do art. 36 e inciso VII do art. 37 deste estatuto;
- X decidir sobre a outorga de mandatos;
- XI encaminhar ao Conselho de Administração, com a devida justificativa, proposta de aumento do capital autorizado e de emissão de ações;
- XII transigir, renunciar e desistir no âmbito administrativo e judicial;
- XIII aprovar doações, prestar aceite, aval ou fiança, confessar dívida, onerar, alienar e adquirir bens móveis e imóveis não de uso, observado este Estatuto;
- XIV conceder férias e licenças aos membros da Diretoria, comunicando ao Conselho de Administração;
- XV deliberar quanto à designação e destituição do Ouvidor;
- XVI decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa que não sejam da competência deste último.
- XVII propor ao Conselho de Administração o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- XVIII submeter ao Conselho de Administração o relatório anual do sistema de controles internos;
- XIX submeter ao Conselho de Administração, após aprovar e revisar, no mínimo anualmente, a(s) política(s) de gerenciamento de riscos e de capital, e a política de conformidade;
- XX deliberar e submeter ao Conselho de Administração, periodicamente, os relatórios com os principais riscos identificados, relacionados às atividades do BANDES, bem como o tratamento dado a tais riscos e seu comportamento.
- XXI pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração, à exceção daquelas provenientes de comitê estatutário e da unidade de auditoria interna.
- XXII apresentar, até a última reunião ordinária do ano do Conselho de Administração: a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.
- Art. 36 O Diretor-Presidente é o principal executivo do BANDES, cabendo-lhe a orientação, a coordenação e a supervisão das atividades, em todos os níveis da administração, e especialmente:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



- I representar o BANDES ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores e prepostos para tal fim;
- II orientar e superintender, em todos os níveis da Administração, as atividades do BANDES, estabelecendo políticas, diretrizes, formas de atuação, objetivos e instrumentos de gestão para as demais diretorias e áreas;
- III presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, na ausência de seu Presidente, do Conselho de Administração;
- IV designar os demais diretores para coordenação das atividades do BANDES, delegando-lhes, em ato expresso, competência executiva e decisória;
- V autorizar viagens de empregados ao exterior;
- VI designar e destituir os titulares das unidades orgânicas, ouvido o Diretor da área;
- VII contratar, licenciar, punir e demitir empregados, ouvido o Diretor da área em relação ao pessoal sob sua subordinação;
- VIII aprovar a celebração de contratos e outros instrumentos relativos a compras, obras e serviços, até o limite da alçada fixada pela Diretoria Executiva;
- IX submeter à Diretoria Executiva, para aprovação, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos afins, relacionados com sua área de atuação, que não se enquadrem nos termos do inciso VIII deste artigo;
- X assinar, em conjunto com outro Diretor ou procurador, contratos, convênios, acordos, procurações e outros documentos afins;
- XI designar substituto de Diretor, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social;
- XII criar alternativas para promoção do desenvolvimento econômico do BANDES, o fortalecimento da sua imagem e o atendimento dos seus objetivos, acompanhando as ações empreendidas e os resultados obtidos, assegurando a transparência e lisura das suas operações.
- XIII atuar como principal responsável pela formulação da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.
- XIV exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Tratando-se de admissão de empregado para simples reposição, em razão de vacância, a competência para admissão será do Diretor responsável pela Área Administrativa.

Art. 37 - A cada Diretor compete:

- I administrar os processos de execução dos serviços em sua área de atuação, buscando racionalização, produtividade e melhoria de resultados;
- II dirigir e coordenar as áreas sob sua subordinação no que se refere a pessoal, políticas, normas e procedimentos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



- III exercer as funções executivas, decisórias e de coordenação que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente;
- IV analisar os relatórios e aprovar a proposta orçamentária das unidades integrantes de sua área;
- V delegar competência;
- VI submeter à Diretoria Executiva, para aprovação, contratos, convênios e acordos cujos valores excedam sua alçada, bem como procurações e outros documentos afins, relacionados com sua área de atuação;
- VII aprovar a celebração de contratos e outros instrumentos relativos a compras, obras e serviços, até o limite da alçada fixada pela Diretoria Executiva;
- VIII submeter à Diretoria Executiva, para aprovação, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos afins, relacionados com sua área de atuação, que não se enquadrem nos termos do inciso VII deste artigo;
- IX assinar, em conjunto com outro Diretor ou Procurador, contratos, convênios, acordos, procurações e outros documentos afins;
- X participar da elaboração das políticas e diretrizes para o BANDES, cumprindo as disposições contidas neste Estatuto, leis e deliberações dos órgãos e autoridades superiores;
- XI planejar e coordenar a elaboração da peça orçamentária, monitorando a sua realização;
- XII acompanhar o Diretor-Presidente ou, por sua delegação, representar o BANDES em assuntos de seu interesse.

Parágrafo Único - Ao Diretor responsável pela Área de Crédito compete decidir sobre operações de crédito até o limite fixado pelo Conselho de Administração, respeitadas as alçadas definidas para os gestores sob sua subordinação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 38 O BANDES terá um Conselho Fiscal permanente, composto no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.
- §1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal do BANDES observará ao disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis.
- §2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.
- §3º Os acionistas possuidores de ações preferenciais e os minoritários possuidores de ações ordinárias poderão, cada um dos grupos, eleger 1 (um) membro titular e o respectivo suplente, para compor o Conselho Fiscal;



JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



- §4º Além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei 6.404/76, não poderão ser eleitos para compor o Conselho Fiscal:
- I as pessoas referidas no artigo 19 deste Estatuto;
- II membros de outros órgãos de administração do BANDES;
- III empregado do BANDES ou de sociedade por ele controlada ou integrante do mesmo grupo.
- §5º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse perante o Presidente do Conselho de Administração, mediante termo de investidura lavrado no Livro de Atas e Pareceres do órgão.
- §6º O Conselho Fiscal deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.
- Art. 39 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, na média, for atribuída a cada Diretor.
- Art. 40 Será exigida dos membros do Conselho Fiscal a declaração atualizada dos bens que integram seu patrimônio, na forma do disposto no artigo 20 deste Estatuto.
- Art. 41 Compete ao Conselho Fiscal, além do disposto em lei e conforme seu Regimento Interno:
- I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração os erros, as fraudes e os crimes que descobrirem e sugerir providências para a proteção dos interesses do BANDES. Não sendo adotadas medidas, a denúncia será encaminhada à Assembleia Geral;
- III convocar a assembleia geral ordinária se os órgãos da administração retardar por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia as matérias que considerar necessárias;
- IV analisar os balancetes e demais demonstrações contábeis elaboradas periodicamente;
- V- exercer as atribuições referidas nos incisos I a IV acima durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- VI opinar sobre os relatórios da administração, fazendo constar de seu parecer, informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- VII opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão do BANDES;

- VIII assistir às reuniões do Conselho de Administração e/ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que o Conselho Fiscal deva opinar.
- Art. 42 Nas ausências e impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados os respectivos suplentes.
- Art. 43 O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, devendo participar das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva em que for tratada matéria sobre a qual deva opinar.
- Art. 44 As demonstrações contábeis semestrais e anuais somente serão analisadas pelo Conselho Fiscal depois de devidamente auditadas.

CAPÍTULO VII

DA OUVIDORIA

- Art. 45 O BANDES, na condição de instituição financeira, disporá de componente organizacional de Ouvidoria, sob responsabilidade de Ouvidor designado, assumindo os seguintes compromissos em relação à sua atuação:
- I criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.
- Art. 46 As atribuições da Ouvidoria são as seguintes:
- I assegurar estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor;
- II atuar como canal de comunicação entre o BANDES, clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- III receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários dos produtos e serviços do BANDES, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por sua estrutura voltada para atendimento da clientela;
- IV prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- V informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período;
- VI encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso V;

16



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



VII - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

VIII - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

IX – manter sistema de controle atualizado das reclamações recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos clientes e usuários de produtos e serviços, com toda a documentação e providências adotadas.

Art. 47 – O Ouvidor do BANDES será designado para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação da Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses:

I - não atender, reiteradamente, os prazos fixados para resposta às reclamações;

 II – atrasar, injustificadamente, por mais de 3 (três) vezes o fornecimento das informações para a elaboração do relatório semestral de Ouvidoria;

III – apresentar desempenho aquém do esperado na execução das tarefas de relacionamento com a clientela.

Parágrafo Único – Somente poderão ser designados para o cargo de Ouvidor, empregados do BANDES que atendam os seguintes requisitos:

I – tempo de serviço efetivamente prestado ao BANDES não inferior a 3 (três) anos; II – ter formação de nível superior;

III – comprovar aptidão em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

CAPÍTULO VIII

DA ÁREA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 48 - A Área de Integridade e Gestão de Riscos do Bandes será composta pela unidade organizacional responsável pela gestão de riscos e pela unidade organizacional responsável pela função de conformidade (compliance), vinculadas diretamente ao Diretor-Presidente.

§ 1º As unidades que compõem a Área de Integridade e Gestão de Riscos poderão reportar-se diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em outros normativos externos ou internos.

§ 2º O Bandes deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência da Área de Integridade e Gestão de Riscos e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

17



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



- Art. 49 A Área de Integridade e Gestão de Riscos terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais atribuições específicas, que serão estabelecidas em normativos internos:
- I Atribuições comuns a ambas as unidades:
- a) definir e propor à Diretoria e ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de Gestão de Riscos, Controles Internos e Conformidade e Integridade para o Bandes;
- b) garantir a formatação e a entrega de informações relativas às suas atividades em relatórios a órgãos externos, visando atender às boas práticas e às exigências legais;
- c) definir e submeter à Diretoria, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração propostas de Políticas de Gestão de Risco, em especial de Crédito, de Mercado, de Liquidez e Operacional; de Controles Internos, de Conformidade e Integridade; e Planos de Contingência, conforme exigências regulamentares;
- d) disseminar a cultura de controles internos, de gestão de riscos e de Conformidade e Integridade no âmbito do Bandes e de seus prestadores de serviços terceirizados;
- e) elaborar relatórios gerenciais tempestivos referentes às suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, nos termos da regulamentação vigente;
- f) planejar, organizar, coordenar e executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria a que estiver vinculada.
- II Atribuições da unidade organizacional responsável pela função de conformidade (compliance):
- a) avaliar a qualidade dos controles internos existentes no Bandes, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento, de forma a evitar conflitos de interesses e fraudes;
- b) desenvolver e monitorar o Programa de Integridade do Bandes;
- c) comunicar à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta relevante que esteja em desacordo com as normas aplicáveis ao Bandes, nos termos de regulamentação interna;
- d) reportar à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria as principais deficiências encontradas no ambiente de riscos e controles do Bandes, assim como as ações implementadas para a correção dessas deficiências;
- e) revisar periodicamente o Código de Ética do Bandes, com o propósito de mantêo lo atualizado.





CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



- III Atribuições da unidade organizacional responsável pela gestão de riscos:
- a) monitorar as perdas financeiras potenciais decorrentes dos riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional em relação aos níveis de exposição fixados pelo Bandes;
- b) monitorar o consumo de capital regulatório sensibilizado pelos potenciais riscos de crédito, mercado e operacional, com o objetivo de garantir a aderência às normas vigentes;
- c) propor ações de melhorias nas Políticas de Gestão de Riscos e nas Políticas, Regras e Parâmetros de Crédito, Provisão e Operações Financeiras, nas suas respectivas instâncias, quando da identificação de tendências de materialização dos riscos que comprometam os níveis de capital, bem como os resultados estimados do Bandes;
- d) garantir a regularidade da disseminação das informações e dos indicadores relevantes à gestão de riscos para a Diretoria e o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

DO COMITÊ DE AUDITORIA

- Art. 50 O Comitê de Auditoria é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.
- §1º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regido por Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social, por decisões do Conselho de Administração e pela legislação aplicável.
- §2º Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas neste Estatuto:
- I opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II supervisionar as atividades das auditorias independente e interna, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Bandes, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- III supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- IV monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Bandes;
- V avaliar e monitorar as exposições de risco do Banco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: \wp
- a) remuneração da administração;

19



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



- b) utilização de ativos;
- c) gastos incorridos;
- VI avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII elaborar relatório semestral, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- VIII revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- IX avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- X recomendar, à diretoria da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XI aprovar o regulamento da auditoria interna;
- XII aprovar o plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna;
- XIII apreciar os relatórios da Unidade de Ouvidoria;
- Art. 51 O Comitê de Auditoria deverá estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de denúncias e informações, inclusive sigilosas, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos e outras matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.
- Art. 52 O Comitê de Auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- $\S1^{\rm o}$ Deverão ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Auditoria, na página do Bandes na internet.
- §2º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Bandes, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas.
- §3º A restrição prevista no parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.
- Art. 53 O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária anual aprovada pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

20



,

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



- Art. 54 O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, designados pelo Conselho de Administração, observadas as condições mínimas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis.
- Art. 55 Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor financeiro, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária e auditoria.
- §1º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
- §2º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do BANDES pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.
- Art. 56 Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse de seus substitutos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único - Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Auditoria depois de decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior;

- Art. 57 Os membros independentes do Comitê de Auditoria caracterizam-se por:
- I não ter qualquer vínculo com o Bandes, exceto participação de capital;
- II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do Bandes;
- III não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com o Bandes ou com o Governo do Estado do Espírito Santo, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do Bandes;
- V não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do Bandes, de modo a implicar perda de independência;
- VI não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos ao Bandes, de modo a implicar perda de independência;
- VII não receber outra remuneração do Bandes além daquela relativa ao cargo de membro do Comitê de Auditoria, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.
- Art. 58 É indelegável a função de integrante do comitê de auditoria.
- Art. 59 Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos no caso de:
- I afastamento superior a 30 (trinta) dias;



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



II - renúncia: ou

- III destituição do cargo pelo voto justificado da maioria simples do Conselho de Administração, nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao cargo, ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela organização.
- §1º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria;
- §2º Ocorrendo renúncia ou destituição de membro do Comitê de Auditoria, será designado novo membro pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias.
- Art. 60 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, na média, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO X

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

- Art. 61 O Comitê de Elegibilidade será composto pelos mesmos membros que integram o Comitê de Auditoria, designados pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional, competindo-lhe:
- I auxiliar o acionista controlador na indicação dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal do BANDES, inclusive por meio da verificação do cumprimento dos critérios previstos na Lei nº 13.303/2016 e em outros normativos aplicáveis;
- II verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros dos comitês estatutários do BANDES, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016;
- III prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração na avaliação do desempenho de Diretores e membros de comitês estatutários, na forma do artigo 27, inciso XXVI deste Estatuto;
- ${\sf IV}$ comunicar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração do BANDES o resultado de suas avaliações.
- §1º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que será lavrada na forma de sumário, com transcrição apenas das deliberações tomadas.
- §2º As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade, realizadas com o intuito de verificar o cumprimento dos requisitos de indicação, com o registro de eventuais manifestações divergentes dos membros do Comitê, deverão ser divulgadas na página do BANDES na internet, na forma de extrato.

CAPÍTULO XI

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 62 - O BANDES considerar-se-á obrigado e exonerará terceiros:







CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



- I pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores;
- II pelas assinaturas conjuntas de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, designado em instrumento de mandato, nos limites dos poderes nele contidos;
- III pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Procuradores, designados em instrumento de mandato, nos limites dos poderes nele contidos;
- §1º O BANDES poderá ser representado por um Diretor, especialmente designado em reunião de Diretoria, na assinatura, fora de sua sede, no país ou no exterior, de contratos, convênios ou títulos cambiários, diretamente relacionados com seus objetivos sociais.
- §2º O BANDES poderá ser representado isoladamente por um Diretor ou procurador, no endosso de cheque para depósito em sua conta corrente, de duplicata a instituição financeira para cobrança, caução ou desconto, em recibo relativo a pagamento efetuado por cheque nominativo em seu favor e na assinatura de expediente administrativo,
- Art. 63 A outorga de procuração se dará por deliberação da Diretoria Executiva, registrada em ata, na qual constará o nome do(s) mandatário(s), a finalidade do mandato, o limite dos poderes conferidos e, se for o caso, o prazo de vigência.

Parágrafo único – As procurações ad judicia poderão ser conferidas sem prazo de validade.

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RESULTADOS

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 64 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

SEÇÃO II

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- Art. 65 Com base na escrituração contábil, serão levantados, ao final de cada mês, balancetes patrimoniais de acordo com a legislação pertinente.
- Art. 66 Ao final de cada semestre, com base na escrituração contábil, serão levantadas as demonstrações contábeis exigidas pela legislação societária para a apuração do resultado do período.



23

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



- §1º Será facultado à Diretoria Executiva determinar o levantamento de demonstrações contábeis em períodos menores.
- §2º Juntamente com as demonstrações contábeis do exercício social, os órgãos da administração apresentarão à Assembleia Geral, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.
- §3º Verificando-se prejuízo no exercício, será este obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

- Art. 67- O lucro líquido do exercício, como definido no artigo 191, da Lei nº 6.404/76, depois de computadas todas as deduções e impostos, terá, pela ordem, a seguinte destinação:
- I 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei 6404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- II 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6404/76, como dividendo mínimo obrigatório;
- III até 100% (cem por cento) do saldo remanescente para a constituição de Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de reforçar o capital social e de giro do BANDES, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.
- §1º O saldo das reservas estatutárias, somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos;
- §2º A Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, semestrais e/ou mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.
- §3º No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que apreciar as contas da Diretoria, o BANDES efetuará o pagamento dos dividendos.
- §4º Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor do BANDES.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



- Art. 68 Nos termos da legislação e regulamentação vigentes, a Diretoria Executiva, mediante decisão do Conselho de Administração e *ad referendum* da Assembleia Geral, autorizará o pagamento ou crédito aos acionistas de Juros sobre Capital Próprio.
- §1º Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda retido na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o inciso II do artigo 67, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pelo BANDES para todos os efeitos legais.
- §2º Caberá à Administração do BANDES fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado nos termos deste artigo.

CAPÍTULO XIII

DO BANDES E DO ESTADO ACIONISTA

- Art. 69 O BANDES, na qualidade de sociedade de economia mista sob controle do Estado do Espírito Santo, atenderá, na forma da lei, aos controles contábeis, financeiros e de legalidade dos atos praticados pelos órgãos da Administração.
- Art. 70 O BANDES, atendidos seus objetivos sociais, de natureza empresarial e peculiaridades operacionais, adotará os princípios de licitação para compras, obras, serviços contratados e alienação de bens, decorrentes da Lei nº 13.303/2016 e demais normativos que regem a matéria.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 71 O BANDES assegurará a defesa técnico-jurídica de seus empregados, mesmo após a rescisão de seu contrato de trabalho, em processos administrativos e judiciais, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições funcionais no BANDES, quando ficar caracterizado como regular o ato praticado e que não se revestiu de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação e tampouco constituiu ato fraudulento ou ilícito.
- §1º A defesa será exercida por advogados integrantes do quadro funcional do BANDES ou por escritório de advocacia de notória especialidade, contratado pelo BANDES.
- §2º O empregado que for condenado ou responsabilizado, mediante decisão definitiva e irrecorrível, em âmbito judicial ou administrativo, ficará obrigado a ressarcir os valores efetivamente desembolsados, se ficar evidenciado que não se tratou de ato regular de gestão.
- Art. 72 O BANDES manterá, por deliberação do Conselho de Administração, contrato de seguro em favor de seus administradores, gestores e empregados, para cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES



Art. 73 – A liquidação ou dissolução do BANDES dar-se-á na conformidade da lei vigente, cabendo à Assembleia Geral estabelecer e dispor sobre as providências necessárias.

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, bem como as normas baixadas pelas autoridades nacionais a que subordinem as diferentes atividades executadas pelo BANDES.

Art. 75 - Ficam revogadas as disposições em contrário do estatuto de constituição e suas alterações, passando a reger-se doravante pelo presente Estatuto Social, devidamente consolidado com observância das prescrições legais.

Estatuto Social alterado na AGO/E de 30/04/2019





CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 15:47 SOB N° 20192483218. PROTOCOLO: 192483218 DE 16/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904868897. NIRE: 32300001378. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES